



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 05 / 2017

SERVIÇO MUNICIPAL DE METROLOGIA
Controlo Metrológico de Instrumentos de Pesar e Medir
(Decreto- Lei N.º 291/90 de 20 de Setembro e Portaria N.º 962/90 de 9 de Outubro)

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público em conformidade com o estabelecido na legislação acima mencionada, que as empresas e indivíduos que utilizem instrumentos de pesar ou medir, no exercício do comércio, indústria ou outras actividades, devem requerer a verificação até 30 de Novembro, no Serviço Municipal de Metrologia, sita no edifício Mira Center, (ex- Incubadora Beira Atlântico Parque) na Rua do Matadouro, às quartas-feiras, durante o horário 9.00 h - 13.00 / 14.00 h -16.00 h, ou por correio eletrónico: metrologia@cm-mira.pt. Os utilizadores que preferam a verificação feita nos respectivos estabelecimentos, empresas, ficam sujeitos ao pagamento de taxas respectivas, acrescidas dos adicionais de deslocação em vigor.

A Verificação Periódica é obrigatória e deverá ser requerida em impresso próprio (Mod. SMM 001), **só** nas seguintes situações:

- .Início de actividade;
- .Aquisição de Instrumentos novos ou usados;
- .Instrumentos cuja verificação tenha caducado;
- .Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados;
- .Instrumentos cuja verificação não tenha sido efectuada até 30 de Novembro do ano em curso;
- .Instrumentos que tenham sido objecto de reparação.

Os utilizadores dos instrumentos de medição devem pôr à disposição da entidade fiscalizadora, os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e limpeza e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Pela 1ª Verificação e Verificação Periódica serão devidas taxas, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, nos termos do Despacho anual do Ministério da Economia.

Os **utilizadores** cujos instrumentos não forem submetidos ao controlo metrológico, ficam sujeitos a um processo de **contra- ordenação**, cujas coimas serão fixadas de 49,88 € até 1.496,39 € para pessoas singulares, e de 498,78 € até 14.963,94 € para pessoas colectivas, sociedades, etc. Poderão ainda ficar incursos no impedimento do seu manuseamento ou mesmo na apreensão dos instrumentos em causa. Para que ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente **EDITAL** que vai ser afixado em vários locais públicos.

Paços do Concelho de Mira, 16 de Janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)